



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 390, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR PROJETO VISANDO A CONSTRUÇÃO DE MORADIA A INDIGENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 6º. Os dados de que trata o art. 4º, deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social para fins de certificação da veracidade dos mesmos.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá participar o Sr. **Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º. A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a instituir um projeto que visa a construção de moradia à indigentes do município de Coronel Barros.

b) de 10 à 20 anos: 20 pontos.

Art. 2º. Integrará o Projeto mencionado no artigo anterior, o terreno, a casa e as infra-estruturas básicas necessárias.

§ único - A planta baixa do projeto de construção, a ser executado, fará parte integrante da presente Lei.

b) filhos dependentes de 3 à 5 anos: 03 pontos cada.

Art. 3º. Entende-se por indigente, para fins desta lei, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos do trabalho ou capital, ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte.

Art. 5º. Em caso de empate entre dois ou mais interessados inscritos, permanecerá em primeiro lugar o candidato que tiver o maior número de pontos.

Art. 4º. As pessoas interessadas em ser beneficiada com o Projeto, deverão comprovar as seguintes condições:

I - residir no município pelo menos à 5 (cinco) anos;

II - não possuir renda individual ou familiar;

III - não possuir bens imóveis em nome próprio ou de outro integrante do grupo familiar;

IV - não ter participado de outro programa de Habitação popular desenvolvido pelo município;

V - ser maior de idade.

§ 1º - A comprovação de inexistência de bens imóveis em nome do solicitante e do grupo familiar, mediante apresentação de certidão negativa do Registro de Imóveis, será necessária somente para aqueles que forem beneficiados com a cessão de uso do imóvel.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLIADA NO LUGAR DE  
CO.T.M. M. 20 / 09 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 390, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTIUIR  
PROJETO VISANDO A CONSTRUÇÃO DE  
MORADIA A INDIGENTES RESIDENTES NO  
MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evilino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a instituir um projeto que vise a  
construção de moradia a indigentes do município de Coronel Barros.

Art. 2º. Inserir o Projeto mencionado no artigo anterior, o terreno, a casa e as  
infra-estruturas básicas necessárias.  
§ unico - A planta baixa do projeto de construção, a ser executada, fará parte  
integrante da presente Lei.

Art. 3º. Entende-se por indigente, para fins desta lei, pessoas cu grupo familiar sem  
rendimentos do trabalho ou capital, ou desprovidos de meios financeiros suficientes para  
prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene  
e transporte.

Art. 4º. As pessoas interessadas em ser beneficiadas com o Projeto, deverão  
comprovar as seguintes condições:

- I - ter idad no município pelo menos 2 (dois) anos;
- II - não possuir renda individual ou familiar;
- III - não possuir bens imóveis em nome próprio ou de outro integrante do grupo familiar;
- IV - não ter participado de outro programa de Habitação popular desenvolvido pelo município;
- V - ser maior de idade.

§ 1º - A comprovação de existência de bens imóveis em nome do solicitante e do  
grupo familiar, mediante apresentação de certidão negativa do Registro de Imóveis, será  
necessária somente para aqueles que foram beneficiados com a cessão de uso do imóvel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - A solicitação e o pagamento das taxas de emissão da Certidão Negativa ficará a cargo do município.

Art.5º. As inscrições para o projeto de que trata a presente Lei, permanecerão abertas pelo prazo de 30 dias, devendo a abertura das mesmas ser amplamente divulgadas através de edital a ser publicado em um jornal de circulação no município, devendo o mesmo ser afixado no pelourinho de publicações oficiais da sede da Prefeitura Municipal.

§ único - O Edital de que trata o caput deste artigo, deverá prever o número de casas a serem construídas.

Art.6º. Os dados de que trata o art. 4º, deverão ser analisadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para fins de certificação da veracidade dos mesmos.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá participar ativamente na classificação dos beneficiários.

Art.7º. A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

I - tempo de residência no município:

- a) até 10 anos: 10 pontos;
- b) de 10 à 20 anos: 20 pontos;
- c) de 20 anos acima: 30 pontos.

II - número de dependentes, a serem computados da seguinte forma:

- a) filhos dependentes de 0 à 2 anos: 04 pontos cada;
- b) filhos dependentes de 3 à 5 anos: 03 pontos cada;
- c) filhos dependentes de 6 à 10 anos: 02 pontos cada;
- d) filhos dependentes de 11 à 18 anos: 01 pontos cada; e
- c) esposo (a) ou companheiro(a) mantido(a) a mais de 2 anos: 05 pontos.

Art.8º. Em caso de empate entre dois ou mais interessados inscritos, permanecerá em primeiro lugar o que tiver o maior tempo de residência no município, e assim sucessivamente.

Art.9º. Encerradas as inscrições e realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á por edital a ser publicado na sede da Prefeitura Municipal, a relação dos candidatos classificados até o número correspondente de unidade oferecidas, ou de acordo com o objeto de chamamento, figurando os demais como suplentes.

Art.10. A distribuição dos lotes ou imóveis edificados será feita depois de concluída a construção, mediante sorteio público.

Art.11. Os imóveis de que trata a presente lei serão cedidos aos beneficiados mediante um Termo de Cessão de Uso, durante o período em que perdurar a situação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

indigência ou carência, previstas no art.3º desta Lei e no art. 3º, inciso II e parágrafo único da Lei Municipal nº 205/96, devendo o imóvel retornar ao município caso o beneficiário, futuramente, não venha mais a se enquadrar nestas condições.

§ único – Em caso de morte do beneficiado e de sua família, ou em caso de transferência de moradia, o imóvel retornará ao município.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e nove.



**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



**Donário Schirmer**  
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

A Prefeitura Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei municipal nº 390/99, COMUNICA aos interessados, que estarão abertas, no período de 26 de junho à 06 de julho de 2007, inscrições para aquisição de uma unidade habitacional destinada à indigentes residentes no município.

**1. DO OBJETO**

O presente Edital visa a inscrição e seleção de interessados em adquirir direito real de uso de uma unidade habitacional de 30,00 m<sup>2</sup>, e de um terreno medindo 14 m X 18,75m, localizada à Rua Martins Scwidercke esquina com a Rua Octávio Francisco Panazzolo, no município de Coronel Barros.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

Os interessados deverão inscrever-se no período de 26 de junho à 06 de julho de 2007, junto à Assistência Social de Coronel Barros.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão comparecer pessoalmente e apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) comprovante de identificação (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, desde que tenha foto, e/ou Carteira Profissional);
- b) comprovante que reside no município através de declaração assinada por no mínimo duas testemunhas;
- c) declaração de inexistência de renda individual ou familiar, atestada no mínimo por 03 (três) testemunhas;

**4. DA HABILITAÇÃO**

Serão considerados habilitados os candidatos que:

- a) apresentarem a documentação exigida no item anterior;
- b) forem maior de 18 anos;
- c) residam no município há mais de 05 (cinco) anos;
- d) que não tenham participado de outro programa habitacional desenvolvido pelo município;

**5. DOS CRITÉRIOS**

Os critérios que fornecerão os pontos para a classificação dos indigentes interessados em obter unidades habitacionais será o grau de necessidade e a influência dos seguintes critérios, obedecendo a seguinte fórmula:



$P=A+B$ , onde,

A – corresponde ao tempo de residência no município, observando o que dispõe a seguinte tabela:

TEMPO	PONTOS
Até 10 anos	10
De 10 à 20 anos	20
De 20 anos acima	30

B – corresponde ao número e idade dos dependentes, a serem computados da seguinte forma:

IDADE	PONTOS
Filhos dependentes de 0 à 2 anos	04
Filhos dependentes de 3 à 5 anos	03
Filhos dependentes de 6 à 10 anos	02
Filhos dependentes de 11 à 18 anos	01
Esposa ou companheira	05

## 6. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O julgamento será realizado por uma Comissão julgadora juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, levando em consideração os critérios estabelecidos no item anterior.

6.2 A classificação será feita em ordem decrescente de ponto, sendo o primeiro classificado aquele que obtiver o maior número de pontos.

6.3 Em caso de empate entre um ou mais candidatos empatados, será classificado em primeiro, aquele candidato que tiver o maior tempo de residência no município.

6.4 Caso persistir o empate será feito sorteio público entre os candidatos empatados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO

O Edital de divulgação dos resultados será afixado no pelourinho das Publicações Oficiais do Município, no dia 10 de julho de 2007, a partir das 13:30 Horas.

## 8. DOS RECURSOS

Os candidatos inscritos poderão recorrer a qualquer decisão no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contado da data da publicação do edital de divulgação dos resultados, devendo o respectivo recurso ser julgado pela Comissão Julgadora em igual prazo.

## 9. DA DISTRIBUIÇÃO DA (S) UNIDADE (S) HABITACIONAL (IS)

Em caso de haver a disponibilidade de mais de uma unidade habitacional, durante o período de seleção e assinatura do contrato, a distribuição será de livre escolha entre os candidatos beneficiados, respeitada a ordem e classificação.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os candidatos inscritos ao efetuarem a inscrição deverão declarar estarem cientes das normas estabelecidas pelo presente Edital.

O prazo de validade da classificação decorrente deste Edital será de três anos a contar da data de divulgação da classificação final.

Coronel Barros, 26 de junho de 2007.

**Valdir Bönemann,**  
Prefeito em exercício